



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 158/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

ORIGEM:

INTERESSADO: Faro Brasil Propaganda Ltda

ASSUNTO: Impugnação Edital de Concorrência nº 0/2018

Impugnação apresentada pela empresa FARO BRASIL PROPAGANDA LTDA, sediada à ST CRS 502 Bloco C, 37-276, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.472/0001-30, nos termos a seguir

### I. DOS FUNDAMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO

#### a) Quanto a "equipe de atendimento"

o subitem 1.6 do Anexo II que dispõe sobre a apresentação de equipe mínima:

"1.6 Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho - conforme tabela abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo. Este item não tem pontuação, porém, sua apresentação é OBRIGATÓRIA."

Entretanto, o item 4.2.4 prevê a "equipe de atendimento" como um dos critérios de desempate:

"4.2.4. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa; Repertório; Equipe de atendimento."

Afinal, o critério "equipe de atendimento" será ou não pontuado? Em caso positivo, o Edital deve expressar quanto será destinado a esse quesito pela comissão técnica. Caso negativo, não pode ser considerado como fator de desempate .

#### b) Quanto a Estratégia de Mídia e Não Mídia

o subitem 1.4.2.2 do Anexo " determina aos licitantes a apresentação dos orçamentos dos veículos de comunicação como anexos da proposta de comunicação publicitária no quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia:

"1.4.2.2. Praças de veiculação: todo o Brasil. Na apuração destes valores deverão ser utilizados os preços de tabela cheia os veículos. Além disso deverá ser anexado à proposta os orçamentos dos veículos de comunicação."

O equívoco de tal exigência está no fato de que nem todo veículo possui tabela de preços disponível (publicadas abertamente) e a necessidade de apresentação de proposta sugere uma negociação prévia entre agência e veículos, e a esmagadora maioria deles possui preços diferenciados de acordo com o grau de investimento, privilegiando, assim, as agências de grande porte em detrimento das menores devido a seus demais clientes. Tal exigência viola flagrantemente o princípio da isonomia. Sugere-se que seja desconsiderada essa exigência ue consta da parte final no subitem 1.4.2.2 do Anexo II.

#### C) Quanto a vigência das tabelas de preço dos veículos

Para elaboração de Estratégia de Mídia e Não Mídia, o edital não determina a vigência das tabelas de preços que deverão ser consideradas na montagem da proposta. Em resposta aos pedidos de esclarecimento das licitantes divulgados por esta comissão, a questão de nº 9 deixa em aberto a vigência da tabela a ser utilizada, deixando por livre escolha das licitantes. Porém, o padrão uniforme de todas as licitações, com o intuito de evitar favorecimentos indevidos, é fixar como data de vigência da tabela de preços aquela vigente de acordo com ao menos um dos critérios: publicação do edital, vigente à data da proposta ou vigente à data da veiculação. Ao deixar de estabelecer uma data bem definida, o Edital possibilita propostas de preços diferentes, de modo a privilegiar agências em detrimento de outras, ferindo o princípio da isonomia

### II. ANALISE

1. Trata-se de impugnação apresenta a concorrência nº 01/2018 em relação aos itens 1.6, 4.2.4 e subtem 1.4.2 do anexo II - Proposta Técnica, que analisamos a seguir:

1.1. a) QUANTO A “EQUIPE DE ATENDIMENTO”

A equipe de atendimento não será pontuada. Durante a análise da comissão, caso tenha desempate e seja preciso utilizar o item da equipe de atendimento, que o terceiro critério para este fim – tendo antes os critérios ideia criativa e repertório – será feito pela comissão uma análise qualitativa do currículo de cada profissional. Sendo que constará em ata detalhadamente a posição da comissão.

1.2. b) QUANTO A ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

A empresa poderá apresentar neste item tanto orçamento (sem identificação da licitante) ou tabela cheia dos veículos. Portanto, será mantido conforme está no edital, pois a comissão considerou necessária esta verificação de valores. Vale ressaltar que neste item será levado em consideração a capacidade do licitante em traçar uma estratégia que atinja os objetivos da comunicação que está descrito no briefing da concorrência.

1.3. c) QUANTO A VIGÊNCIA DAS TABELAS DOS VEÍCULOS

A empresa poderá escolher a data de vigência da tabela. Ressaltamos que neste item será analisado a capacidade da empresa em escolher veículos que melhor atinja o público-alvo do CFA.

2. Verifica-se que as exigências contidas no edital não estão em desacordo com o estabelecido na Leis 12.232/2010 e 8.666/93, as quais se encontram alinhadas com as necessidades fundamentais para a execução dos serviços, visto a necessidade de a concorrência ser na modalidade técnica e preço, vislumbrando a contratação da empresa mais capacitada para a execução dos serviços indicados no Projeto básico - anexo I, bem como se verifica que o edital e suas exigências estão em obediência as recomendações estabelecidas em acórdãos do TCU, a saber:

Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço. E quando se tratar de serviços de informática com essa característica, com a utilização do tipo técnica e preço. Tal conclusão decorre dos preceitos contidos nos arts. 45, § 4º, e 46 da Lei nº 8.666/1993. Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. Acórdão 2172/2008 Plenário (Declaração de Voto) (grifo nosso)

Para tanto, devem ser examinadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, para a fixação de critérios de pontuação técnica das propostas. Assim, nos termos do art. 46, inciso I, da referida Lei, que trata de procedimento específico para as modalidades melhor técnica e técnica e preço, resta definido que os critérios relativos à verificação da técnica devem ser pertinentes e adequados ao objeto licitado e “definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”. Acórdão 1993/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) (grifo nosso).

3. Por fim conclui-se que a equipe técnica só será utilizada para critério de desempate em uma ultima circunstância que é pré estabelecida no edital, e em relação a tabela de preços esta não fere a isonomia, pois todas as Licitantes participantes deverão utilizar obrigatoriamente as tabelas cheias dos veículos de comunicação, estando assim todas em igualdade de concorrência na distribuição da estratégia de mídia e não mídia mais adequada.

### III. CONCLUSÃO

4. A CPL/CFA conclui que a Impugnação foi apresentada tempestivamente dentro dos prazos estabelecido no edital, NEGANDO provimento aos argumentos apresentados.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenadora da CPL/CFA

CRA/RR- nº 3.540



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira**, em 08/03/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0257526** e o código CRC **F2849A1A**.